



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO**

Portaria de instauração de PP/IC nº 1/PJ - Taperoá/2025

Inquérito Civil nº 001.2024.042414

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos Arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 84, incisos III e V da Constituição Estadual; 25, inciso IV e 26, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.625/93; 1º, inciso III e 8º, §1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/85, bem como 68, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, ao tratar das funções institucionais do Ministério Público, dispõe no inciso III, ser essa instituição parte legítima para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.350/2006 dispõe sobre as atividades dos agente

Assinado eletronicamente por: LEIDIMAR BEZERRA em 12/01/2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO**

de combate às endemias, no qual em seu art. 4º, prevê que “o agente de combate às endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.”;

CONSIDERANDO que, após a Emenda Constitucional 51/2006, o art. 198, §4º, passou a prevê que “os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.”;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei 11.350/2006 dispõe que “a contratação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei nº 12.994/2014 “é vedada a contratação temporária ou terceirizada de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.”;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da Paraíba, em resposta à consulta sobre o tema, formulada pela FAMUP, emitiu o Parecer Normativo PN TC nº 13/2009 e, no item VIII do parecer, afirmou que os servidores que desempenhavam as funções de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, antes da EC 51/2006, poderiam permanecer no cargo até a realização de processo seletivo pelo ente;

CONSIDERANDO que os Municípios de Assunção/PB e Salgadinho/PB apresentam indícios de que não regularizaram os vínculos funcionais dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que ingressaram antes da EC 51/2006 e da Lei 11.350/2006 e, ainda, supostamente mantém contratações temporárias ou comissionadas em referidas funções, contrariando normas expressas que proíbem tais situações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL com o escopo de identificar as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO**

supostas irregularidades relacionadas à regularização dos vínculos funcionais dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias que ingressaram antes da EC 51/2006 e da Lei 11.350/2006, assim como à suposta manutenção ilegal das contratações temporárias ou comissionadas em referidas funções, determinando:

- a) a autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;
- b) a publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- c) a requisição aos Prefeitos dos Municípios de Assunção e Salgadinho para que, no prazo de 20 dias, prestem esclarecimentos sobre a situação retratada na presente portaria e nos documentos oficiais acostados;
- d) a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;
- e) a nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Taperoá/PB, data e assinatura eletrônicas.

Leidimar Almeida Bezerra

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LEIDIMAR BEZERRA em 12/01/2025